

ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FORNECEDORES

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE FORNECEDORES

Art. 1º. A Comissão de Fornecedores (doravante simplesmente Comissão) é um órgão da ABF, criada por iniciativa do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho da ABF, nos termos do artigo 80 do Estatuto Social desta entidade.

Parágrafo único. O objetivo da Comissão é valorizar o papel dos fornecedores dentro da ABF, aproximando-os dos demais participantes do ecossistema e, com isso, contribuir para o desenvolvimento do sistema de franchising no Brasil.

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

- (i) estabelecer uma comunicação adequada com os fornecedores para conscientizá-los sobre os benefícios de ser associado a ABF;
- (ii) promover capacitação específica sobre o sistema de franchising;
- (iii) proporcionar aos fornecedores o acesso aos franqueadores associados, gerando maior visibilidade das marcas, produtos e serviços oferecidos ao sistema de franchising;
- (iv) definir pelo menos dois temas que serão tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com demais associados, no formato impresso ou digital, através dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- (vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF;
- (viii) manter contato permanente com as demais Comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com corte multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

Art. 3º. A Comissão será composta idealmente por, no mínimo, 04 (quatro) membros e, no máximo, 10 (dez) membros.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão deverão ser escolhidos pelo Conselho Diretor da ABF, dentre os associados da ABF que estejam em dia com suas contribuições e demais obrigações perante a Entidade, não podendo ser objeto de qualquer processo ético em trâmite, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º. Abaixo.

Parágrafo 2º – Compete ao Presidente da ABF, através de ato específico, a designação e exoneração do Coordenador da Comissão e dos demais membros, podendo o Coordenador da Comissão nomear um subcoordenador e um secretário, se e quando entender necessário.

Art. 4º. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de franchising, a Comissão deverá ser composta pelo Coordenador e, preferencialmente, por um membro de cada categoria de associados da ABF, ou seja, um franqueador, um franqueado e um fornecedor. Deve buscar-se, ainda, diversidade geográfica e de porte das empresas dos membros da comissão.

Art. 5º. Dentre os membros indicados pelo Conselho Diretor para compor a Comissão, um será escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor da ABF, após consulta aos demais membros do Conselho Diretor, para exercer a função de coordenador da Comissão.

Parágrafo único: Compete ao Coordenador da Comissão:

- (i) propor temas para discussão e debates nas reuniões da Comissão;
- (ii) convocar e presidir as reuniões;
- (iii) aprovar e assinar as atas das reuniões da Comissão, após a discussão e aprovação do texto pela maioria dos membros presentes;
- (iv) designar relatores para elaboração de pareceres em assuntos específicos de interesse da Comissão e membros da Comissão para representá-la em atos ou eventos dos quais seja convidada a participar;
- (v) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros da Comissão, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes, podendo ser ouvidos em assuntos de interesse da Comissão;
- (vi) dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão;
- (vii) fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e resolver as questões de ordem e/ou encaminhá-las, quando necessário, ao Conselho Diretor ou, quando o caso, diretamente à Comissão de Ética;
- (viii) representar a Comissão nos atos e atividades da ABF quando necessário for;
- (ix) zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento, inclusive perante seus membros; e

(x) resolver os casos omissos do presente Regimento.

Art. 6º. Os membros desta Comissão exercem atividade gratuita.

Art. 7º. As indicações para membro da Comissão serão sempre pessoais e intransferíveis. Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da Comissão.

Art. 8º. O membro da Comissão que se desvincular do sistema de franchising, deixar de ser associado a ABF ou perder a condição original pela qual foi admitido, deverá ser substituído.

Parágrafo único. Também deverá ser substituído o membro da Comissão que renunciar, nos casos de vacância (aqui entendido como não comparecimento às reuniões por 3 vezes seguidas), abandono do cargo (nos termos do art. 9º, §3º abaixo) ou em qualquer outra hipótese prevista neste regimento.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos membros componentes da Comissão coincidirá com o do Conselho Diretor, não podendo, portanto, ser superior a dois anos.

Parágrafo 1º. A critério do Conselho Diretor, devendo ser ouvido o coordenador da Comissão, até 50% dos membros da Comissão poderão ser substituídos após o 1º ano de mandato.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Comissão, ademais, poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que por decisão fundamentada do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º. Para garantia de efetividade da Comissão e de seus trabalhos, haverá substituição do membro que faltar a mais de 25% das reuniões ordinárias no período de um ano.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO:

Art. 10. A Comissão reunir-se-á no mínimo em 6 (Seis) sessões ordinárias por ano, seja elas presenciais ou virtuais.

Art. 11. Na primeira reunião do ano, a Comissão deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 12. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 3 dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 13. A convocação das reuniões, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, conterà data, horário, local e pauta.

Art. 14. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Em toda reunião deverá ser feita uma lista de presença contendo pelo menos a data da reunião, nome do membro e a assinatura.

Art. 15. O quórum de todas as deliberações da Comissão será o da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo 1º. Os membros da Comissão deverão envidar todos os esforços para que as deliberações sejam sempre tomadas por consenso.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o voto qualificado será o do Coordenador da Comissão que poderá, porém, optar por agendar nova votação na próxima reunião da Comissão.

Art. 16. O membro da Comissão deve se declarar impedido para participar de qualquer deliberação quando houver conflito de interesses.

Parágrafo único. O conflito de interesses ocorre quando o membro da Comissão, individualmente ou através da sociedade ou empresa que atua ou representa, tenha qualquer interesse pessoal em relação aos trabalhos desempenhados pela Comissão ou aos resultados desses trabalhos.

Art. 17. A Comissão poderá, sempre que entender benéfico e agregador aos trabalhos, convidar outras pessoas para participarem da reunião.

Parágrafo único. O número de convidados não poderá ser superior a metade dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18. São direitos dos membros da Comissão:

- (i) participar das reuniões da Comissão, bem como dos eventuais eventos por ela desenvolvidos, sendo avisados com a devida antecedência e devendo, no caso de impossibilidade, justificar sua ausência com antecedência, de forma a não prejudicar os trabalhos;
- (ii) expor suas ideias e emitir opiniões com total autonomia com relação aos assuntos discutidos no âmbito da Comissão;
- (iii) receber o respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- (iv) sugerir temas para debates e a realização/convocação de reuniões abertas ou fechadas; e
- (v) ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

Art. 19. São deveres dos membros da Comissão:

- (i) agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno;
- (ii) atuar com independência, decoro e boa-fé;
- (iii) zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- (iv) conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
- (v) acatar e respeitar as decisões da Comissão e do Conselho Diretor relativos às atividades da Comissão;
- (vi) manter sigilo sobre todos os assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão, devendo, inclusive, firmar termo de compromisso e confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo constante do **ANEXO I**;
- (vii) abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes ou negócios;
- (viii) abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da Comissão, salvo se agir como seu Coordenador e tiver sido autorizado pelo Conselho Diretor; e

(ix) zelar pelo bom nome da ABF e observar os estatutos da Entidade.

CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A Comissão manterá registro de todos os processos e decisões em ambiente seguro e disponível para exame pelo Conselho Diretor.

Art. 21. Será lavrada em ata o conteúdo das reuniões cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão e do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A decisão quanto a forma e conteúdo da divulgação do resultado das decisões caberá ao Conselho Diretor.

Art. 22. A Comissão deverá prestar contas dos trabalhos desenvolvidos por meio das atas das reuniões ou de relatórios periódicos ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os trabalhos da Comissão deverão ser acompanhados por um Diretor da ABF a ser indicado para tanto.

Art. 24. Caberá ao Diretor Vice-Presidente da ABF supervisionar os trabalhos da Comissão, podendo participar das reuniões sempre que entender necessário.

Art. 25. Este Regimento é passível de revisão a cada 2 anos por iniciativa da Comissão e/ou do Conselho Diretor, podendo ser, porém, atualizado sempre que necessário.

Art. 26. Qualquer alteração ou revisão do Regimento só terá validade depois de homologado pelo Conselho de Associados.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.